



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CONTRATO 115/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, INSCRITO NO CNPJ SOB O n° 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 100/2022- PREFEITURA DE OLHOS D'ÁGUA DISPENSA 024/2022- PREFEITURA DE OLHOS D'ÁGUA

O **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Curral de Dentro/MG, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 e isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, VALMIR MORAIS DE SA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Patis/MG, aqui denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 100/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022** da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, e em observância as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017, o art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a formalização de Contrato de Repasse financeiro ao CIMAMS destinado ao custeio para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública para a Secretaria Municipal de Saúde de Olhos D'Água/MG, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 060/2022, INEXIGIBILIDADE 004/2022, CREDENCIAMENTO 004/2022 do CIMAMS**.

1.2 - Justifica-se a contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da administração indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços avençados, o valor total máximo de R\$38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais), observado a planilha abaixo, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo CONTRATADO; sendo pagas parcelas sucessivas e mensais, no montante correspondente a 33(trinta e três) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

técnicas executadas, cada uma a custo de R\$96,96(noventa e seis reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$3.200,00(três mil e duzentos reais) mensais, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente:

**PRESTADORA DE SERVIÇOS: AGLES SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME.
CNPJ 17.928.065/0001-02.**

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	QUANT MENSAL	UND	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA A. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO INCLUIR, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE - EMISSÃO DE PARECERES, ESCLARECIMENTOS DE DUVIDAS E ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELO SETOR DE SAÚDE . - APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REVISÃO DA PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA -ORIENTAÇÃO PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA -SUPORTE NA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC -ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E AÇÕES REFERENTES A EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - APOIO NA EXECUÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA HOSPITALAR E EM CONVÊNIO E PRESTAÇÕES DE CONTAS NO SETOR DA SAÚDE - AUXÍLIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -ELABORAÇÃO DO RAG E PLANO ANUAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - ALERTAR/ORIENTAR SOBRE FATOS QUE INTERFERIRAM NA EXECUÇÃO NORMAL DOS SERVIÇOS -ACOMPANHAMENTO DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E CONTROLE A AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO, -ACOMPANHAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS DA SAÚDE -REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS QUANDO NECESSÁRIO	96,96	33	HORAS	3.200,00
				TOTAL (12 MESES)	38.400,00

2.2 - Somente serão pagas as horas efetivamente executadas no curso do contrato, não sendo obrigatório ao município o pagamento de todas as horas técnicas constantes nesse termo.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora a taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

06.01.02.10.122.0013.2045.33903900-FICHA 279

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato iniciara em 01 de novembro de 2022, com vigência até o dia 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLAUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGACOES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, paragrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução, anexo ao Projeto Básico.

7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a clausula primeira.

7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO(A) CONTRATADO(A), nos prazos previstos.

7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junta ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.5 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente, ate que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.7 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.8 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis, exceção feita a hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a prévia e ampla defesa.

12.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 90 (noventa) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, Recurso de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas.

Olhos D'Água/MG, 25 de outubro de 2022.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal.

Valmir Morais de Sá.
CPF 850.131.886-87
p/ Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Area Mineira da Sudene – CIMAMS.
CNPJ 21.505.692/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____